

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 12/1988 de 23 de Fevereiro

Pelas Portarias n.ºs 4/84, de 14 de Fevereiro e 48/84, de 31 de Julho, procedeu-se à redefinição dos custos dos cuidados prestados nos Serviços de Saúde dependentes da Direcção Regional de Saúde que constituem a base de cálculo para efeitos de facturação às entidades públicas ou privadas responsáveis pelo pagamento dos encargos decorrentes de assistência prestada.

Todavia, tendo em conta o acréscimo dos custos reais médios verificados no período decorrido, bem como o princípio da revisão periódica a que devem obedecer os referidos custos, torna-se necessário proceder à respectiva actualização.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 9/87, de 26 de Março;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

1. São actualizados os custos reais médios dos cuidados prestados nos Serviços de Saúde dependentes da Direcção Regional de Saúde que constituirão os preços a facturar aos subsistemas de saúde, pela assistência prestada aos respectivos beneficiários, bem como a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo respectivo pagamento, nos termos da tabela anexa.

2. O preço da diária de internamento inclui toda a assistência prestada, excepto a diálise, a tomografia computadorizada e as próteses, que serão facturadas em separado.

3. Os encargos decorrentes dos processos de deslocação de doentes interilhas e para o Continente, designadamente quanto a transportes e estadias, serão assumidos pelas entidades responsáveis pelo respectivo pagamento, sem prejuízo da necessária colaboração dos Serviços de Saúde.

4. O preço da consulta não inclui os exames complementares de diagnóstico, os tratamentos e quaisquer outros serviços, que serão facturados em separado.

5. Os preços relativos aos serviços prestados na urgência não incluem os exames complementares de diagnóstico, que serão facturados em separado.

6. Os montantes definidos na presente Portaria serão revistos e actualizados, anualmente, em função dos custos reais médios apurados no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

7. São revogadas as Portarias n.º 4/81, de 14 de Fevereiro e n.º 48/84, de 31 de Julho.

27 de Janeiro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, Raul Gomes dos Santos. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS DIRECÇÃO
REGIONAL DE SAÚDE DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE GESTÃO
FINANCEIRA E APROVISIONAMENTO

TABELA ANEXA A QUE SE REFERE O ART.º 1.º

TABELA DE PREÇOS A FACTURAR À POPULAÇÃO NÃO UTENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série N° 8 de 23-2-1988.